



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2180-A | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.915
de 31 de maio de 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências".

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Ordinária nº 6.337 de 7 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 20.960/2023, DECRETA:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º O FMDU - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, previsto no §3º do art. 91 da Lei Complementar nº 1.224/2017 – Plano Diretor Participativo de Botucatu e no artigo 2º da Lei Ordinária nº 6.337/2022, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º O FMDU - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, de natureza contábil e vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, tem por finalidade apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei Complementar nº 1.224/2017 – Plano Diretor Participativo de Botucatu.

CAPÍTULO II

Dos Recursos do FMDU e sua aplicação

Art. 3º O FMDU - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído dos recursos indicados no art. 2º da Lei Ordinária nº 6.337/2022, e por outros que vierem a lhe ser conferido por Lei.

Art. 4º A destinação dos recursos do FMDU deverá atender ao previsto no art. 4º da Lei Ordinária nº 6.337/2022, e em outras finalidades que lhe forem conferidas por Lei, devendo ser observado as diretrizes e objetivos da Lei Complementar nº 1.224/2017 – Plano Diretor Participativo de Botucatu, além da promoção de ações e projetos voltados para o Desenvolvimento Urbano da Cidade.

Art. 5º As solicitações de execução de obras, projetos, ações, estudos, a serem realizados com recursos do fundo deverão ser encaminhados por meio de processo administrativo ao ConCidade para que este seja inserido na Lei Orçamentária Anual, nos prazos definidos pela administração municipal

Art. 6º A Secretaria que tiver recursos do FMDU aprovados na Lei Orçamentária Anual deverá encaminhar o plano de execução das obras, projetos, ações, estudos, contemplando no mínimo:

§ 1º No caso de contratação de execução de obras:

I - Justificativa para contratação da obra;

II - Levantamento planialtimétrico da área objeto da intervenção;

III - Projeto urbanístico, arquitetônico e complementares, no que couber;

IV - Planilha orçamentaria e Cronograma físico financeiro;

V - Memorial descritivo;

VI - Programação da execução, contendo valor total, incluindo outras fontes de recursos, valor solicitado para o exercício e cronograma de execução de acordo com o desembolso.

§ 2º No caso de contratação de elaboração de projetos:

I - Justificativa para contratação do projeto;

II - Levantamento planialtimétrico da área objeto da intervenção;

III - Termo de referência;

IV - Programa de necessidades;

V - Orçamento com estimativa de custo da contratação;

VI - Programação da execução, contendo valor total, incluindo outras fontes de recursos, valor solicitado para o exercício e cronograma de execução de acordo com o desembolso.

§ 3º No caso de contratação para desenvolvimento de estudos, aquisição de áreas, imóveis ou outras finalidades previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 6.337/2022:

I - Justificativa para contratação do serviço/ação;

II - Termo de referência;

III - Orçamento com estimativa de custo da contratação;

IV - Programação da execução do serviço/ação, contendo valor total, incluindo outras fontes de recursos, valor solicitado para o exercício e cronograma de execução de acordo com o desembolso.

§ 4º O ConCidade poderá solicitar à Secretaria solicitante outras documentações, conforme julgar pertinente, para melhor instruir o processo administrativo.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para cobrança da Outorga Onerosa

Art. 7º A DIPROURB - Divisão de Projetos Urbanísticos, ou o órgão que vier a lhe substituir, será responsável pelo cálculo da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, antes da emissão do Alvará de Aprovação de projeto, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 6.337/2022.

§1º O valor auferido da OODC e a proposta de parcelamento do pagamento, observado o previsto no artigo 10 da Lei nº 6.337/2022, será encaminhado, em formato de relatório, à Divisão da Receita para emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§2º Caso o empreendedor opte pelo parcelamento do pagamento em três parcelas, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 6.337/2022, será adotado o seguinte procedimento:

I - Será emitido o DAM referente à primeira parcela da OODC de 25% em conjunto com a Aprovação do projeto e emissão do Alvará de aprovação do empreendimento, com prazo de 30 dias para vencimento;

II - Será concedido prazo de 90 dias para o empreendedor apresentar documento que comprove a instituição do condomínio e respectivo registro no cartório, após este prazo e caso a documentação não seja apresentada, será emitido o DAM da 2ª parcela da OODC, relativo à 25% do valor auferido, com prazo de 30 dias para vencimento;

III - Será emitido o DAM relativo aos 50% restantes no ato de solicitação do Habite-se do empreendimento, com prazo de 30 dias para vencimento.

§3º Nos casos de empreendimento em que não houver a necessidade de instituição de condomínio com registro no cartório o parcelamento do valor auferido para o pagamento de OODC será de 50% na aprovação do projeto e 50% na emissão do Habite-se.

§4º Passados 180 dias e expirado o prazo de validade do Alvará de Aprovação, será realizada fiscalização no imóvel a fim de averiguar o andamento das obras de execução da edificação, caso seja identificada que a execução da obra foi finalizada, o empreendedor/interessado será notificado a solicitar o Habite-se e encaminhado o processo para emissão do DAM referente à parcela final do pagamento da OODC.

§5º Após cumprimento do prazo de validade do Alvará de Aprovação, sem solicitação de revalidação, será procedida fiscalização regular na obra a fim de averiguar o término da execução das obras do empreendimento, para proceder à cobrança da última parcela da OODC, tendo em vista a previsão de integralização do valor no ato do Habite-se.

Art. 8º O Departamento de Projetos, ou o órgão que vier a lhe substituir, será responsável pelo cálculo da OOAUS - Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 6.337/2022.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2180-A | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 02 de Agosto de 2023

2

§1º O valor auferido da OOAUS e a proposta de parcelamento, observado o previsto no §3º do art. 12 da Lei nº 6.337/2022, será encaminhado, em formato de relatório, à Divisão da Receita para emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§2º O cálculo da OOAUS será realizado no ato da aprovação prévia do parcelamento do solo, sendo firmado acordo, no caso de parcelamento do pagamento, mediante assinatura de Termo de Compromisso, de forma que, a cada etapa seja encaminhado processo à Divisão da Receita para emissão do DAM da respectiva parcela, devendo o valor total auferido da contrapartida de OOAUS ser integralizado como condição prévia para registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§3º Após aprovação final do empreendimento será concedido prazo de 180 dias para a integralização do pagamento do valor auferido da OOAUS, caso a Prefeitura não seja notificada quanto ao registro do parcelamento do solo, será encaminhado processo para emissão do DAM relativo a última parcela, ou, ao valor final devido pelo empreendedor.

Art. 9º Quando se optar pelo pagamento do valor auferido da contrapartida de Outorga Onerosa em parcelas, os valores das parcelas serão reajustados considerando a atualização da Planta de Valores de ITBI por Decreto Municipal, sendo recalculado o valor da Outorga Onerosa considerando os valores de m² do ano corrente.

Art. 10. Após vencimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal será acrescido 1% ao mês ou fração de mês e 0,33% de multa ao dia, até o limite de 20%, sobre o valor do DAM, podendo ser inscrito em dívida ativa.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 31 de maio de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Luiz Guilherme Silva
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 31 de maio de 2023 –
168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

GOVERNO

COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS

PAULO SERGIO ALVES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2023 PROCESSO nº 33.327/2023 – UASG 986249 Nº COMPRA 1422023

A Prefeitura Municipal de Botucatu, através do Departamento de Compras e Licitações comunica a todos os interessados que houve uma impugnação referente à especificação do objeto licitado e que segundo a equipe de apoio assiste razão, portanto, está SUSPENSA a abertura do Pregão Eletrônico nº 142/2023 – Processo Administrativo nº 33.327/2023, designada para o dia 03 de agosto de 2023 às 09h, para correção do termo de referência. Nova data será publicada oportunamente.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.